



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 770/2020 - SEMACE**

Validade até: 20/08/2023

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **M R C FERNANDES COMBUSTIVEIS EIRELI**

CPF / CNPJ: **32783695000111**

Endereço: **AV GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO, nº 741 - JOSE A MACHADO,  
Quixeramobim - CE, 63800-000**

Município: **QUIXERAMOBIM/CE**

Processo SEMACE: **2020-294462/TEC/LAC N° SPU: 06389062/2020**

---

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS, A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA M R C FERNANDES COMBUSTIVEIS EIRELI, DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DOS SEGUINtes VEÍCULOS: 24.280 CRM 6X2 (PLACA: PNR-0420/CE), .

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO COEMA N° 02/2019. PORTANTO, O PRAZO DE VALIDADE OU RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA SERÁ DE 03 (TRÊS) ANOS, DEVENDO AS SEGUINtes CONDICIONANTES CONSTAREM NA RESPECTIVA LICENÇA:

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 2 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- 3 - Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o Plano de Emergência;
- 4 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- 5 - Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos químicos





**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria do Meio Ambiente - SEMA**  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;

6 - Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano a partir de sua emissão;

7 - Manter atualizado e disponível à fiscalização a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ;

8 - Informar à SEMACE quando da ocorrência de acidentes, no prazo de até 24 horas do ocorrido;

9 - Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE, o Certificado de Inspeção Veicular - CIV, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, dos veículos;

10 - As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos produtos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final;

11 - A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser feitas somente em locais devidamente licenciados para este fim;

12 - Qualquer modificação da frota deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

13 - O transporte de cargas perigosas deverá atender ao Decreto Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências; à Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; à NBR 7501 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

14 - O transporte rodoviário deverá ser realizado com uma velocidade compatível ao transporte de cargas perigosas, com rótulos de identificação no veículo automotor, conforme a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15 - No veículo automotor deverá conter um envelope de emergência, conforme a NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo as seguintes informações: orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; carga; origem; destino; pontos de apoio; medidas de segurança de emergência e telefones da: Fabricante do Produto ou Responsável pelo mesmo, Vigilância Sanitária, SEMACE, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, etc, dentre outras providências;

16 - Apresentar, quando da Renovação desta Licença, os Certificados dos condutores dos veículos para o Curso do MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, conforme a Resolução nº 168/04 do CONTRAM;

17 - Quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, deverá ser apresentado: Alvará de Funcionamento e o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – CTFAPP, emitido pelo IBAMA, conforme Lei





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

Federal nº 6.938 de 1981, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

- 18 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 19 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 20 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 21 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 22 - Promover a proteção à fauna e flora locais;
- 23 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- 24 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 25 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;
- 26 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 27 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

### **CONDICIONANTES DE PRAZO:**

- 28 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
- 29 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 30 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;

**CONDICIONANTES DE AUTOMONITORAMENTO:**

- 1 - Apresentar à SEMACE, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Gerenciamento dos resíduos sólidos coletados e transportados, indicando as fontes geradoras e sua localização, quantidades, classes dos resíduos, e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos (contrato/nota fiscal/recibo), bem como da(s) cópia(s) das Licença(s) Ambiental(is) da(s) empresa(s) receptora(s).
- 2 - Apresentar à SEMACE, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Gerenciamento do combustível a ser transportado, indicando a origem, quantidades, e sua destinação final.
- 3 - Apresentar à SEMACE, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Gerenciamento do combustível a ser transportado, indicando a origem, quantidades, e sua destinação final.

